

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME Nº 43.120.744/0001-52**

Por este instrumento particular, XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.120.744/0001-52 ("Fundo"), considerando o disposto no item 15.2 do regulamento do Fundo ("Regulamento"),

RESOLVE:

Aprovar a redução da Taxa de Performance (conforme definido no Regulamento) por meio da alteração da sua base de cálculo, e as adequações do Regulamento necessárias para efetivar tal redução, quais sejam, as definições “Capital Investido”, “Rentabilidade Preferencial” e “Taxa de Performance”, bem como os itens 6.1. e 6.1.1., passando o Regulamento a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento.

Este instrumento, com seu anexo, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, sendo devidamente registrado junto à CVM.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO I
REGULAMENTO DO FUNDO

REGULAMENTO DO

**XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTOS EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 43.120.744/0001-52

SUMÁRIO

I. DOS FATORES DE RISCO	14
Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:	14
Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setores de atuação das Sociedades Investidas:	20
Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas:.....	22
II. DO FUNDO	22
Das Características do Fundo	23
Classificação ANBIMA.....	23
Público-Alvo.....	23
Prazo de Duração.....	23
III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	24
Objetivo do Fundo	24
Participação no processo decisório das Sociedades Investidas	26
Operações com o Administrador, Gestor ou Cotistas	26
Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas	27
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs	28
Gestão de Caixa do Fundo	28
Operações com Derivativos.....	28
Desenquadramento Passivo.....	28
Desenquadramento Ativo.....	29
Períodos de Investimento e Desinvestimento	29
Operações de Empréstimo.....	30
Política de Coinvestimento.....	30
IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	31
Administrador e Gestor	31
Poderes de Gestão.....	32
Equipe Chave do Gestor	33
Deveres e Obrigações do Administrador	34

Deveres e Obrigações do Gestor	34
Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor	34
V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO	34
Da Taxa de Administração	35
Da Taxa de Gestão	35
VI. DA TAXA DE PERFORMANCE	36
Catch Up – Pagamento Prioritário	36
VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA	36
VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	37
Renúncia, Descredenciamento e Destituição	37
Taxa de Gestão devida ao Gestor no caso de substituição do Gestor	38
IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	39
Patrimônio Líquido	39
Classes de Cotas	40
Investimento Inicial Mínimo por Cotista	41
Patrimônio Inicial Mínimo	41
Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas	41
Colocação Privada de Cotas	42
Oferta Pública de Cotas	43
Direito de Preferência	43
Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento	43
Chamadas de Capital	44
Integralização das Cotas	45
Cotista Inadimplente	45
Cessão e Negociação de Cotas	47
X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	47
Rendimentos e proventos de qualquer natureza	47
Amortização de Cotas	47
Resgate de Cotas	48
XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA	48
Demonstrações Contábeis	48

Metodologia de avaliação da Carteira.....	48
Classificação Contábil do Fundo.....	48
XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	49
Procedimento para liquidação do Fundo	49
XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS	50
Informações Periódicas.....	50
Fatos Relevantes.....	50
XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO	51
XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	53
Convocação e Instalação.....	55
Deliberações	56
XVI. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS	57
XVII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	59
XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS	59
Indenização.....	59
Sucessão dos Cotistas.....	60
Forma de Comunicação	60
Lei Aplicável	60

DEFINIÇÕES

"Administrador"	É a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
"Anbima"	É a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral de Cotistas"	É o órgão deliberativo máximo do Fundo, composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no Capítulo XV.
"B3"	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"Boletim de Subscrição"	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do Fundo.
"CAM-B3"	É a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
"Capital Autorizado"	É o montante máximo, expresso em reais, para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.11 deste Regulamento.
"Capital Comprometido"	É o valor total que os Cotistas se comprometeram a integralizar no Fundo, por meio da assinatura dos Compromissos de Investimento.
"Capital Investido"	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo por meio da integralização de suas respectivas Cotas, acrescido do respectivo Custo Unitário de Distribuição.
"Carteira"	É o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
"Chamada(s) de Ajuste"	É uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.

"Chamada(s) de Capital"	É cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento.
"Código ART"	É o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Código ABVCAP/ANBIMA"	É o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o qual não se encontra mais em vigor.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coinvestimento"	Possui sua definição constante no item 3.29 deste Regulamento.
"Compromisso de Investimento"	É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam e definem o procedimento para integralização do valor das Cotas do Fundo.
"Cota(s)"	São as frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, independentemente da classe.
"Cotas Classe A"	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que se comprometam a um investimento inicial no Fundo inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item 9.5 abaixo, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento.
"Cotas Classe B"	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que se comprometam a um investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais

	serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item 9.5 abaixo, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento.
"Cota Classe C"	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que se comprometam a um investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais poderão ser emitidas a qualquer tempo, em uma ou mais emissões, após o encerramento da oferta de Cotas Classe A e Cotas Classe B objeto da primeira emissão prevista no item 9.5 abaixo.
"Cotistas"	São os titulares de Cotas, independentemente da classe.
"Cotistas Classe A"	São os Cotistas detentores de Cotas Classe A.
"Cotistas Classe B"	São os Cotistas detentores de Cotas Classe B.
"Cotistas Classe C"	São os Cotistas detentores de Cotas Classe C.
"Cotista Inadimplente"	É qualquer Cotista que deixe de integralizar Cotas por ele subscritas em uma Chamada de Capital, conforme as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.
"Custo Unitário de Distribuição"	É o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública ou com esforços restritos de colocação das Cotas e demais custos da respectiva oferta. O Custo Unitário de Distribuição será definido a cada oferta de Cotas de acordo com os procedimentos da respectiva oferta.
"Custodiante"	É a instituição prestadora de serviços de custódia devidamente habilitada para tanto, contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços.
"CVM"	É a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	É qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do Administrador ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regulamento serão contados

	excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Distribuidor"	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas do Fundo, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição.
"Equalização"	É o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas dos Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste, na forma do item 9.20 abaixo.
"Equipe Chave"	Possui sua definição constante no item 4.14 deste Regulamento.
"Fundo"	É o XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.120.744/0001-52.
"Fundo DI"	Significa, indistintamente, um ou mais fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, geridos pela XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. , especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, os quais se encontrarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado no item 9.22 deste Regulamento.
"Gestor"	É a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, e aderente ao Código ART, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o

	nº 16.789.525/0001-98.
"Instrução CVM 400"	É a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.
"Instrução CVM 476"	É a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos de colocação e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
"Instrução CVM 555"	É a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
"Instrução CVM 578"	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
"Instrução CVM 579"	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
"Investidor(es) Qualificado(s)"	São os investidores definidos como qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.
"Justa Causa"	É (A) nos termos de decisão administrativa proferida por órgão colegiado ou decisão judicial transitada em julgado, onde reste comprovada (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo Gestor, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento

	de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação material pelo Gestor, de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pelo Administrador ou pelo Gestor, ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; ou (d) descredenciamento do Gestor pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários na categoria de "gestor de recursos"; ou (B) a ocorrência do evento descrito no item 4.14.2 abaixo.
"Lei 11.312"	Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.
"Lei da Liberdade Econômica"	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
"Novas Cotas"	São Cotas do Fundo, de qualquer classe, de emissões subseqüentes à primeira emissão de Cotas do Fundo.
"Novos Cotistas"	São os investidores que subscreverem Cotas do Fundo após a realização da primeira Chamada de Capital.
"Pagamento Prioritário"	É o pagamento prioritário a ser realizado para o Gestor, a título de Taxa de Performance.
"Parte Indenizável"	Possui a definição constante no item 18.1 deste Regulamento.
"Partes Relacionadas"	Significam, com relação a qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
"Patrimônio Líquido"	É o montante constituído pela soma do disponível,

	mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo Fundo.
"Período de Desinvestimento"	É o período de desinvestimento do Fundo, o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do Fundo.
"Período de Investimento"	É o período em que o Fundo realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, no período de até 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano adicional, a critério do Gestor.
"Prazo de Duração"	É o prazo de duração determinado do Fundo, correspondente a 6 (seis) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
"Público-Alvo"	São as pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; (c) sejam considerados Investidores Qualificados, observado que no âmbito de ofertas públicas de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão subscrever Cotas os

	investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Rentabilidade Preferencial"	É a variação do IPCA, desde a data da aplicação até a data de apuração da Taxa de Performance, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, sobre o Capital Investido, sendo certo que para provisão diária da Taxa de Performance será considerado o IPCA divulgado no segundo mês imediatamente anterior as datas de apuração da Taxa de Performance. Após a distribuição do valor correspondente ao Capital Investido acrescido da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance ao Gestor, nos termos deste Regulamento.
"Regulamento"	É este Regulamento do Fundo.
"Renúncia Motivada do Gestor"	Possui a definição constante no item 8.6.1 deste Regulamento.
"Resolução CVM 30"	É a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Sociedade(s) Alvo"	São as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas e sociedades no exterior a serem investidas pelo Fundo, selecionadas pelo Gestor, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.
"Sociedade(s) Investida(s)"	São as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
"Taxa de Administração"	É a taxa de administração devida pelos Cotistas do Fundo ao Administrador, prevista no item 5.2 deste Regulamento. A Taxa de Administração será uma despesa atribuída a todas as Cotas.
"Taxa de Gestão"	É a remuneração devida ao Gestor pelos Cotistas, prevista no item 5.4 deste Regulamento.
"Taxa de Performance"	É a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento do Capital Investido

	acrescido da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no item 6.1 deste Regulamento.
"Taxa de Performance Antecipada"	É parte da remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor nas hipóteses previstas no item 8.6 deste Regulamento, equivalente à parcela que lhe caberia da Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada pelo valor justo dos investimentos do Fundo na data da efetiva substituição do Gestor ou da liquidação do Fundo, se o caso, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto.
"Taxa de Performance Complementar"	<p>É parte da remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor nas hipóteses previstas no item 8.6 deste Regulamento, devida caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira do Fundo na data do referido evento, por valor superior ao valor atribuído às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo para fins de cálculo da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente:</p> <p>(i) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, corrigido pelo IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano;</p> <p>(ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos</p>

	e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou às Sociedades Investidas, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Sociedades Investidas.
--	--

I. DOS FATORES DE RISCO

1.1. Os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo Fundo, e a riscos de crédito de modo geral.

1.2. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo I, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

1.3. O Fundo poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Investido.

1.4. Os investimentos do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:

- (i) Risco de Concentração da Carteira: O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do Fundo, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista;
- (ii) Risco de Mercado: Tal risco consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

- (iii) Risco de Liquidez: O risco de liquidez consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado;
- (iv) Risco Decorrente de Operações com Derivativos: Conforme disposto no item 3.16 deste Regulamento, o Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 9º da Instrução CVM 578. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pelo Fundo pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, do Gestor, ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (v) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas e alheias ao controle do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência das Sociedades Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem

como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

- (vi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos dos Artigos 1.368-C a 1.368-E do Código Civil, na forma a ser regulamentada pela CVM. Assim, na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- (vii) Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- (viii) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa para Destituição do Gestor: O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa, em determinadas situações, sendo algumas apenas mediante decisão administrativa proferida por órgão colegiado ou decisão judicial transitada em julgado. Não é possível prever o tempo que levará para que tais decisões sejam proferidas e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a respectiva decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão

deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

- (ix) Risco de Arbitragem: O Capítulo XVI deste Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- (x) Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira: O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xi) Risco Relacionado ao Fundo DI: Tendo em vista que os Cotistas Classe A também serão cotistas do Fundo DI, os Cotistas Classe A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Classe A e, conseqüentemente, o Fundo pode ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas) ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados por conta e ordem dos Cotistas Classe A no âmbito das Chamadas de Capital Fundo.
- (xii) Risco Relacionado à Restrição ao Resgate e à Iliquidez das Cotas: Pelo fato de o Fundo ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. A distribuição de resultados será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no

mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (xiii) Risco de Amortização e/ou Resgate de Cotas em Ativos: Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações, casos em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, dos ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.
- (xiv) Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia Geral de Cotistas: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas respeitando os quóruns estabelecidos neste Regulamento. Nesse caso, o titular de pequena quantidade de Cotas estará sujeito ao que for aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, ainda que manifeste voto desfavorável à deliberação. Não há garantia de que os interesses do Cotista titular de pequena quantidade de Cotas estarão alinhados com os interesses dos demais Cotistas e com o que for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.
- (xv) Risco de Diluição em Virtude da Não Elegibilidade ao Direito de Preferência Para Subscrição de Cotas de Classes Diferentes Daquela de Titularidade do Cotista: Será assegurado aos Cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundo, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. Tendo em vista a existência de 3 (três) classes de Cotas, pode haver a emissão de determinada classe de Cotas à qual os Cotistas das demais classes não terão direito de preferência. Dessa forma, os Cotistas poderão sofrer diluição de sua participação no Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.
- (xvi) Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas: Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.
- (xvii) Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em prospecto ou qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor, tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis

resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

- (xviii) Conflito de Interesses: O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo.
- (xix) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Ainda, no caso de o Fundo não cumprir os requisitos de composição de carteira previstos na Lei nº 11.312/06 os seus cotistas deixarão de ser elegíveis ao tratamento tributário aplicável ao investimento em cotas de FIP e, no caso de cotistas residentes no País, passarão estar sujeitos às alíquotas regressivas do IRRF de 22,5% a 15%, conforme o tempo de aplicação. Adicionalmente, o Congresso Nacional considera uma ampla reforma tributária, e algumas das alterações propostas incluem mudanças substanciais na tributação aplicável aos fundos de investimento. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar a carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo.
- (xx) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas

Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setores de atuação das Sociedades Investidas:

- (i) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures simples ou conversíveis de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade esperada. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (ii) Risco Socioambiental: As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que

qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (iii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo e da Carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.
- (iv) Riscos Relacionados a Alterações Regulatórias Aplicáveis aos Diversos Setores de Atuação das Sociedades Investidas: O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de atuação das Sociedades Investidas, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação dos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.
- (v) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Além disso não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na hipótese de não realização desses

investimentos.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas:

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

II. DO FUNDO

Das Características do Fundo

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, da categoria Multiestratégia, que funcionará pelo Prazo de Duração, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Classificação ANBIMA

2.2. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual não se encontra mais em vigor, o Fundo era classificado como diversificado Tipo 3. A classificação do Fundo nos termos do Código ART será definida uma vez que a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participação (FIP). A alteração da classificação do Fundo não exigirá aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Público-Alvo

2.3. As Cotas do Fundo são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo, observadas regras específicas de cada oferta de Cotas e as regras de investimento inicial aplicáveis a cada Classe de Cotas, nos termos deste Regulamento.

2.3.1. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, do Gestor, bem como de seus respectivos sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum.

2.4. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica.

2.5. Sem prejuízo do item 2.4 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

Prazo de Duração

2.6. O Fundo permanecerá em existência pelo seu Prazo de Duração.

2.7. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias,

parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.7.1. Na hipótese de necessidade de manutenção do Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, conforme disposto acima, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de toda e qualquer despesa do Fundo que seja necessária para sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos acima, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, sob pena de liquidação do Fundo com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais. Na data de liquidação do Fundo, eventuais valores provisionados nos termos deste item que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do Fundo que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo do Fundo

3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos ou conversíveis em participação de emissão das Sociedades Alvo, sejam elas constituídas como companhias, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, e cotas de outros fundos de investimentos em participações, além de poder realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem sua carteira de Sociedades Investidas.

3.1.1. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos no artigo 3.1 acima, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no Capítulo XIV, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de participações em Sociedades Investidas; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 3.1.2. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo no exterior, nos termos do Artigo 12 da Instrução CVM 578. O investimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas no exterior pode ser realizado pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.
- 3.1.3. Para fins da Instrução CVM 578 e deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior, ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 3.1.4. Nos termos da Instrução CVM 578, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 3.1.5. O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento) referido no item 3.1 acima.
- 3.1.5.1. O Fundo é obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.
 - 3.1.5.2. Fica vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.
 - 3.1.5.3. O investimento em cotas de fundos de investimento em participações classificados na categoria "Multiestratégia" e que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" deve observar o limite referido no item 3.1.2 acima.
- 3.2. O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §4º do Artigo 2º da Lei 11.312 e do §1º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, está limitado a, de forma agregada, 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.
- 3.3. O investimento do Fundo em sociedades limitadas observará o disposto no

Artigo 15 da Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação desse limite.

3.4. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias.

3.5. O Fundo poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, limite este que deverá ser verificado no momento da realização de cada investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação ou manutenção do referido limite de concentração durante o decorrer do Prazo de Duração.

Participação no processo decisório das Sociedades Investidas

3.6. O Fundo, representado pelo Gestor, participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, a exclusivo critério do Gestor.

3.7. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das respectiva Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.8. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica àquelas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Operações com o Administrador, Gestor ou Cotistas

3.9. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.10. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do item 3.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e ou geridos pelo Administrador ou Gestor.

3.11. O disposto no item 3.10 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuar: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas

3.12. As Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º da Instrução CVM 578.

3.12.1. Quando as Sociedades Alvo forem companhias fechadas, o Gestor somente poderá realizar o investimento naquelas Sociedades Alvo que observem as seguintes práticas de governança, nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 578:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções

de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.13. Em nenhuma hipótese, durante o Prazo de Duração do Fundo, as Sociedades Investidas estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs

3.14. Observado o disposto no item 3.2 acima, o Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido, desde que (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte.

Gestão de Caixa do Fundo

3.15. As sobras de caixa do Fundo, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

Operações com Derivativos

3.16. É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos, exceto nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 9º da Instrução CVM 578.

Desenquadramento Passivo

3.17. Caso o Fundo, por motivos alheios à vontade do Administrador ou do Gestor, ultrapasse os limites de enquadramento previstos neste Regulamento no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Desenquadramento Ativo

3.18. O Gestor terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Regulamento.

3.19. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 3.18 acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.20. Depois de ultrapassado o prazo acima referido no item 3.18 acima sem que a Carteira tenha sido enquadrada aos limites de sua política de investimento, o Administrador imediatamente comunicará à CVM com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.21. Independentemente da comunicação à CVM, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a Carteira ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.22. Na hipótese de devolução do capital integralizado na forma do item 3.21 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido para integralização de novas Chamadas de Capital, conforme previsto no Compromisso de Investimento.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

3.23. O Fundo realizará os investimentos nas Sociedades Alvo, primordialmente, durante o Período de Investimento, somente sendo admitida a realização de Chamadas de Capital e investimentos em Sociedades Alvo fora do Período de Investimento nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o Fundo tenha previamente se comprometido, durante o Período de Investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, a realizar investimentos na respectiva Sociedade Alvo;
- (ii) para o pagamento de despesas do Fundo e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas,

inclusive tributos e contingências;

- (iii) para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso, mediante orientação expressa do Gestor ao Administrador nesse sentido; ou
- (iv) caso haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.24. Findo o Período de Investimento, o Gestor deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do Fundo.

3.25. Durante o Período de Desinvestimento, o Fundo não realizará novos investimentos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, tais como venda para empresas nacionais e/ou internacionais de grande porte, venda para investidores financeiros (como fundos de *private equity*), e venda em bolsa de valores, que, conforme conveniência e oportunidade, levando em consideração sempre o melhor interesse do Fundo.

3.26. Consideradas as oportunidades de mercado, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento. Nesse caso, os recursos decorrentes de tal alienação poderão, a critério do Gestor, ser reinvestidos ou distribuídos aos Cotistas.

Operações de Empréstimo

3.27. O Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 da Instrução CVM 578; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

3.28. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 3.27 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento previamente assumido perante o Fundo.

Política de Coinvestimento

3.29. Os investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do Fundo, o Gestor ou veículos geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador ("Coinvestimento"). As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através (i) da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento indicados pelo Gestor; ou (ii) de investimentos pelos coinvestidores nas próprias Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

3.30. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor do Coinvestimento que será oferecido, bem como as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do Fundo para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de entidades afiliadas do Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em veículos de investimento paralelos.

3.30.1. Na hipótese de reunião de investidores participantes das oportunidades de Coinvestimento em veículo de investimento paralelo, estruturado e gerido pelo Gestor ou uma de suas afiliadas, o valor das taxas cobradas por referido veículo de investimento poderá ser menor do que aquelas praticadas pelo Fundo.

3.31. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração: (i) a fonte da operação; (ii) as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento; (iii) os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo; (iv) a natureza e a extensão da operação; e (v) outros aspectos entendidos como relevantes pelo Gestor.

3.32. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do Coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do Fundo, e que poderão investir com o Fundo em participação societária a ser previamente definida pelo Gestor em cada caso.

3.32.1. Para fins do disposto no item 3.32 acima, serão considerados investidores estratégicos (i) aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da respectiva Sociedade Alvo; ou (ii) aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de *private equity*, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à respectiva Sociedade Alvo.

IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Administrador e Gestor

4.1. O Fundo é administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor.

4.2. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

4.3. Os deveres fiduciários do Administrador e do Gestor constituem obrigação

de meio e não de resultado.

4.4. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo serão desempenhados pelo Custodiante, ou por terceiros devidamente habilitados contratados pelo Administrador, em nome do Fundo.

4.5. A distribuição de Cotas do Fundo poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pelo Administrador em nome do Fundo.

4.6. Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

4.7. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo.

Poderes de Gestão

4.8. Caberá ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimento prevista neste Regulamento; (iii) coordenar a *due diligence* das Sociedades Alvo; (iv) obter informações financeiras e mercadológicas sobre Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do Fundo para atendimento das disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento; e (v) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto.

4.8.1. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em <https://www.xpasset.com.br/>.

4.9. Observado o disposto neste Regulamento, a competência do Gestor para gerir a Carteira engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de

suas atribuições.

4.10. O Gestor praticará os atos previstos nos itens 4.8 e 4.9 acima observando as disposições deste Regulamento e, quando aplicáveis, as determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

4.11. Na data de aprovação deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo. O Gestor deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo.

4.12. O Gestor, observando o seu dever fiduciário perante o Fundo, poderá, a seu exclusivo critério, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos ou fundos de investimento com objetivos similares aos do Fundo.

4.13. Na data de celebração deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo, se responsabilizando individualmente pelas atribuições estabelecidas neste Regulamento e na lei e regulamentações aplicáveis.

Equipe Chave do Gestor

4.14. Para prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Gestor contará com o envolvimento de uma equipe qualificada composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças e gestão de empresas, a ser composta, pelo menos, por 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) indicado no item (1) abaixo e 2 (dois) entre os indicados no item (2) abaixo ("Equipe Chave"):

- (1) Filipe Oliva de Mattos, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 364.190.148-08, portador da cédula de identidade nº 43.455.173-9 - SSP/SP, responsável pela da área de crédito estruturado e *special situations* do Gestor; e
- (2) (i) Felipe Maroni Picchetto, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 405.303.488-45, portador da cédula de identidade nº 37.747.555-5 – SSP/SP, (ii) Caio Chomuni Alves, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 338.611.718-05, portador da cédula de identidade nº 35.473.008-3 – SSP/SP, e (iii) Pedro Urbinati Lopes Ferraz, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 369.051.638-21, portador da cédula de identidade nº 45.183.919-5 – SSP/SP, os quais integram o quadro de colaboradores do Gestor.

4.14.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.14.2 abaixo, em caso de desligamento de até 2 (dois) dos membros da Equipe Chave indicados no item (2) acima ao longo do Prazo de Duração do Fundo, o Gestor (i) poderá providenciar a substituição do membro

desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, bastando notificação a todos os Cotistas e sendo admitida a alteração do Regulamento por ato do Administrador, considerando-se a atualização da Equipe Chave como uma atualização dos dados cadastrais do Gestor, nos termos do Artigo 25, II, da Instrução CVM 578, e (ii) informará o Administrador, que por sua vez notificará os Cotistas sobre a o desligamento e, se for o caso, substituição dos membros da Equipe Chave.

- 4.14.2. Em caso de desligamento (i) do membro da Equipe Chave indicado no item (1) do item 4.14 acima, ou (ii) de todos os 3 (três) membros indicados no item (2) do item 4.14 acima, em conjunto, o Gestor deverá notificar o Administrador para que convoque uma Assembleia Geral de Cotistas na qual o Gestor proporá aos Cotistas novos membros para a Equipe Chave. Caso os Cotistas não aprovem a substituição dos membros da Equipe Chave conforme proposto pelo Gestor, os Cotistas poderão deliberar pela substituição do Gestor, que será considerada com Justa Causa, *exceto* se os membros sendo substituídos, em qualquer caso, prestarem declaração, por escrito, de que: (a) o desligamento têm como objetivo exclusivo assumir um cargo na administração pública, direta ou indireta, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, ou em partidos políticos; e (b) não concorrerão com o Gestor e/ou com o Fundo, diretamente ou mediante atuação em outra gestora de recursos, até o encerramento do Período de Investimento, hipótese em que a destituição do Gestor, caso aprovada na Assembleia Geral de Cotistas supramencionada, será considerar sem Justa Causa.

Deveres e Obrigações do Administrador

4.15. O Administrador estará obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento e no Artigo 39 da Instrução CVM 578.

Deveres e Obrigações do Gestor

4.16. O Gestor está obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento e no Artigo 40 da Instrução CVM 578.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

4.17. O Administrador e Gestor deverão se abster de praticar os atos previstos no Artigo 43 da Instrução CVM 578.

V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

5.1. O Fundo pagará a Taxa de Administração ao Administrador e a Taxa de Gestão ao Gestor.

Da Taxa de Administração

5.2. Pela prestação dos serviços referidos no item 5.3 abaixo, prestados pelo Administrador, será devida pelo Fundo a remuneração equivalente aos percentuais indicados abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (em conjunto, a "Taxa de Administração"):

Serviços	Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual da Remuneração
Administração, custódia, controladoria e escrituração	Até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano
	Entre R\$250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,10% (dez centésimos por cento ao ano)
	Igual ou acima de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo)	0,06% (seis centésimos por cento) ao ano

5.2.1. Não obstante o disposto na tabela acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os valores mínimos e máximos ora estipulados serão reajustados pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, considerado para tanto o IPCA divulgado no primeiro mês imediatamente anterior a cada data de pagamento.

5.3. A Taxa de Administração compreende todos os serviços relacionados à manutenção e funcionamento do Fundo, incluindo custódia, controladoria e escrituração, conforme mencionado acima, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do Fundo, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras.

Da Taxa de Gestão

5.4. Adicionalmente à Taxa de Administração devida ao Administrador, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido; e

(ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionadas diariamente como despesa do Fundo e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira.

5.6. A Taxa de Administração será dividida entre os prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578, e será paga diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados. A Taxa de Gestão será paga diretamente pelo Fundo ao Gestor.

5.7. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão estabelecidas neste Regulamento, o Fundo estará sujeito às taxas de administração e de gestão dos fundos em que eventualmente venha a investir.

VI. DA TAXA DE PERFORMANCE

6.1. O Gestor fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas calculada individualmente sobre o resultado de cada aplicação realizada pelo Cotista (método do passivo), que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, o Capital Investido acrescido da Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

Catch Up – Pagamento Prioritário

6.1.1. Após o pagamento do Capital Investido acrescido da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, será destinado exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado ao montante suficiente para que a remuneração recebida pelo Gestor seja equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída e (ii) do próprio valor pago ao Gestor a título de Pagamento Prioritário, [incluindo pro forma o Pagamento Prioritário a ser feito em tal dia.](#)

6.1.2. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima, 80% (oitenta por cento) do valor disponível para distribuição, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, deverá ser destinado à amortização de Cotas, e 20% (vinte por cento) do valor disponível para distribuição deverá ser destinado ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

7.1. O Custodiante receberá pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, a taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração, correspondente a (i) 0,07% (sete centésimos por cento) ao

ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (ii) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo igual ou acima de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo), observado o valor mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, já incluído no valor mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) da Taxa de Administração, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, considerado para tanto o IPCA divulgado no primeiro mês imediatamente anterior a cada data de pagamento.

7.2. O Fundo não cobrará de seus Cotistas taxa de ingresso e/ou taxa de saída, sem prejuízo da possibilidade de cobrança do Custo Unitário de Distribuição no âmbito de cada oferta de Cotas, conforme previsto no item 9.6 deste Regulamento.

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

8.1. O Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, deixará de administrar e/ou gerir o Fundo nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia unilateral, mediante aviso endereçado a cada Cotista;
- (ii) caso a CVM, no uso de suas atribuições legais, descredencie o Administrador ou o Gestor para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários; e/ou
- (iii) caso a Assembleia Geral de Cotistas destitua o Administrador ou o Gestor escolhendo um substituto.

8.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o Administrador convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

8.4. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que

deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

8.5. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverão ser precedidas do envio, pelos Cotistas que tenham solicitado a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tanto, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data pretendida para a referida convocação, de notificação explicitando os motivos da destituição e/ou substituição e com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sendo que tal notificação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum estabelecido no item 15.1 deste Regulamento.

Taxa de Gestão devida ao Gestor no caso de substituição do Gestor

8.6. Em caso de (i) destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou (ii) Renúncia Motivada do Gestor, caberá ao Gestor:

- (i) até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Gestão, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão; e
- (ii) a Taxa de Performance Antecipada, acrescida da Taxa de Performance Complementar, as quais, quando aplicáveis, passam a compor a Taxa de Performance e, portanto, serão debitadas como encargo do Fundo.

8.6.1. Para fins deste Regulamento, a "Renúncia Motivada do Gestor" será configurada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no item 15.2, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada do Gestor, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo, inclusive através da instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo e/ou (e) inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo aprovado em 6 de janeiro de 2022; e/ou (ii) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do Gestor, aprovem a fusão, cisão ou incorporação do Fundo; e/ou (iii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial

do Regulamento aprovada em 6 de janeiro de 2022.

8.6.2. A Taxa de Performance Antecipada será devida na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e, uma vez calculada, na forma desse Regulamento, será paga ao Gestor (i) na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à efetiva substituição do Gestor em que houver recursos disponíveis no Fundo ou em que for(em) realizada(s) distribuição(ões) aos Cotistas, ou (ii) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

8.6.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado (i) na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da Carteira do Fundo na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e (ii) ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído.

8.7. Caso seja substituído com Justa Causa:

(i) o Gestor fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva substituição, na forma do item 8.6(i), acima; e

(ii) o Gestor fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento até a data da sua efetiva substituição, calculada pelo valor justo dos investimentos do Fundo na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto, porém não fará jus ao recebimento dos valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo Fundo até sua substituição, bem como não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance Complementar.

IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Patrimônio Líquido

9.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

9.2. O Patrimônio Líquido do Fundo será representado por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo aos Cotistas direitos e obrigações de acordo com a respectiva classe. O valor da Cota é aquele resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de

fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("cota de fechamento"). As Cotas do Fundo terão seu valor calculado mensalmente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Classes de Cotas

9.3. O Fundo contará com 3 (três) classes de Cotas distintas, sendo elas:

- (i) Cotas Classe A: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item 9.5 abaixo, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento, sendo certo que os Investidores Qualificados subscritores de Cotas Classe A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item 9.22 deste Regulamento.
- (ii) Cotas Classe B: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item 9.5 abaixo, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento; e
- (iii) Cotas Classe C: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais poderão ser emitidas a qualquer tempo, em uma ou mais emissões, após o encerramento da oferta de Cotas Classe A e Cotas Classe B objeto da primeira emissão prevista no item 9.5 abaixo.

9.3.1. As Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

9.4. As amortizações de Cotas do Fundo serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Primeira Emissão de Cotas do Fundo

9.5. A primeira emissão de Cotas do Fundo compreenderá a emissão de até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, sem considerar Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B do lote adicional eventualmente emitidas, que serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.5.1. As Cotas Classe A e Cotas Classe B da primeira emissão de Cotas do Fundo terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e serão subscritas e integralizadas por seu preço de emissão, sem prejuízo do pagamento pelo Cotista do Custo Unitário de Distribuição estabelecido para a primeira

emissão de Cotas, conforme informado aos investidores através dos documentos de tal oferta.

Custo Unitário de Distribuição

9.6. Em cada distribuição de Cotas do Fundo realizada por meio de oferta pública, seja nos termos da Instrução CVM 400 ou nos termos da Instrução CVM 476, poderá ser cobrado o Custo Unitário de Distribuição, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada classe objeto da oferta, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas de uma dada classe, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta.

9.7. O Custo Unitário de Distribuição aplicável a cada oferta será fixado (i) pelo Administrador e pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor, no âmbito da primeira emissão de Cotas do Fundo ou de emissões subsequentes no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso; ou (ii) pela Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.

9.8. O Custo Unitário de Distribuição aplicável a cada oferta será pago nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.

Investimento Inicial Mínimo por Cotista

9.9. Não haverá investimento inicial mínimo no Fundo por cada Cotista, observado que o ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas.

Patrimônio Inicial Mínimo

9.10. O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a primeira emissão de Cotas, será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

9.11. O Fundo terá um Capital Autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) podendo, portanto, a critério exclusivo do Gestor, emitir Novas Cotas de quaisquer classes, até o referido limite, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, ou por meio de oferta privada, observada a regulamentação aplicável.

9.11.1. As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

- 9.11.2. Caso o Gestor aprove a emissão de Novas Cotas, deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das Novas Cotas através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de novas Cotas.
- 9.11.3. O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; (iii) na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano; ou (iv) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.
- 9.11.4. As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.
- 9.11.5. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva Classe.
- 9.11.6. Tendo em vista o disposto neste item 9.11, após a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme prevista no item 9.5 acima, poderão ser emitidas Novas Cotas de quaisquer classes, incluindo Cotas Classe C, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado. A emissão de Cotas Classe C realizada após a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B objeto da primeira emissão de Cotas do Fundo não dará aos respectivos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Classe C, conforme disposto no item 9.14 abaixo.

Colocação Privada de Cotas

9.12. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que cumpridos os requisitos dispostos na regulamentação aplicável, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o Administrador observando as instruções do Gestor, emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as Novas Cotas.

Oferta Pública de Cotas

9.13. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos no item 9.12 acima, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 476, ou outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Direito de Preferência

9.14. Será assegurado aos Cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundos, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O direito de preferência deve ser exercido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida do Administrador a respeito da emissão de Novas Cotas. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da respectiva manifestação de exercício, o interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas subscritores no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundo. Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas do Fundo ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos deste item 9.14, deverá receber Cotas da mesma classe de Cotas anteriormente detidas. Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma classe de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas classes e na mesma proporção das Cotas anteriormente detidas. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, se for o caso.

Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento

9.15. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento, aos fatores de risco e da cláusula compromissória, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento.

9.16. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição.

9.17. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Chamadas de Capital

9.18. O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do envio da correspondência. O Administrador deverá enviar a notificação de Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

9.19. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na forma prevista no item 9.24, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, sem prejuízo do disposto nos itens 9.21, 9.22 e 9.23 abaixo.

9.20. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações no Fundo proporcionalmente equalizadas por meio do processo de Equalização com as integralizações dos Cotistas anteriores. Assim, apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado por meio de Chamada(s) de Ajuste.

9.21. As Chamadas de Ajuste serão feitas de forma proporcional ao percentual de Cotas já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos Novos Cotistas.

9.21.1. Os referidos valores das Chamadas de Ajuste poderão ser destinados ao pagamento *pro rata* de despesas e encargos acumulados pelo Fundo.

9.22. Os investidores que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

9.22.1. Os Cotistas Classe A subscreverão e integralizarão cotas do Fundo DI que permanecerão irretratável e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe A subscritas, e outorgarão poderes para que o distribuidor por conta e ordem dos Cotistas Classe A no âmbito da subscrição de cotas do Fundo DI utilize os recursos decorrentes do Fundo DI para efetuar tempestivamente as integralizações das Cotas Classe A em cada Chamada de Capital do Fundo. Assim, em caso de Chamada de

Capital do Fundo relativamente às Cotas Classe A, o distribuidor por conta e ordem da respectiva emissão das cotas do Fundo DI deverá, em nome de cada Cotista Classe A da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Classe A em sua conta detida junto ao distribuidor por conta e ordem, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI ou amortização ou resgate de cotas do Fundo DI. Referido envio de recursos pelo distribuidor por conta e ordem, em nome de cada Cotista Classe A, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Classe A impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe A assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

Integralização das Cotas

9.23. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, hipótese em que a distribuição será liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no item 9.22 acima.

9.24. Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, bem como que tais títulos e valores mobiliários estejam em linha com os termos da política de investimento do Fundo e sejam passíveis de compor a Carteira, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira no momento da integralização.

9.25. Além do montante de integralização das Cotas, os investidores poderão, conforme previsto a cada oferta de Cotas, estar sujeitos ao pagamento do Custo Unitário de Distribuição.

Cotista Inadimplente

9.26. O Cotista que não fizer a integralização de suas Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

9.27. Para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se

a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva Chamada de Capital.

9.28. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista Inadimplente, as quais serão aplicadas pelo Administrador:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo; e
- (ii) direito de alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento.

9.29. As consequências referidas no item 9.28 acima somente poderão ser exercidas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i) acima, ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii) acima, a contar da data final para aporte de recursos especificada na notificação de Chamada de Capital.

9.30. Qualquer débito com mais de 5 (cinco) dias de atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na notificação de Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

9.31. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas plenamente restituído e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

9.32. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.28 deste Regulamento, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Cessão e Negociação de Cotas

9.33. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, mediante prévia autorização do Gestor e a seu exclusivo critério, as Cotas do Fundo poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, hipótese em que a distribuição de tais Cotas será liquidada financeiramente por meio da B3, sem prejuízo do quanto previsto no item 9.23, acima; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as Cotas tenham sido distribuídas nos termos da Instrução CVM 476.

9.34. Somente poderão ser negociadas Cotas integralizadas.

X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

10.1. Todo e qualquer valor recebido pelo Fundo a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do Fundo, serão destinados à amortização das Cotas.

10.2. Caso o Fundo esteja em Período de Investimento, a critério do Gestor, no exercício dos poderes de gestão, o Fundo poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas para reinvesti-los em outras Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

Amortização de Cotas

10.3. O Administrador poderá, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das Cotas do Fundo, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas, sem prejuízo ao disposto no item 10.5.

10.4. A amortização de Cotas poderá, a critério do Gestor, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira.

10.5. O Cotista Inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o Fundo, até o limite de seus débitos.

Resgate de Cotas

10.6. Não haverá resgate de Cotas do Fundo, exceto quando da sua liquidação.

XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA

Demonstrações Contábeis

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do Administrador, bem como do Custodiante e do depositário, caso este venha a ser contratado.

11.2. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de maio e término em 30 de abril de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

11.3. As demonstrações contábeis do Fundo observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado a critério do Administrador, conforme aprovado previamente pelo Gestor.

Metodologia de avaliação da Carteira

11.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, indicado na Política de Precificação do Administrador disponível em www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria, observado o disposto na Instrução CVM 579.

11.4.1. O valor justo dos ativos do Fundo, conforme previsto na Instrução CVM 579, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Administrador, selecionada pelo Administrador, conforme aprovado previamente pelo Gestor.

Classificação Contábil do Fundo

11.5. O Fundo será inicialmente classificado como "entidade de investimento".

11.6. Caso o Fundo se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, o Administrador deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do Administrador, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, como medida de transparência aos Cotistas.

11.7. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, conforme previsto na regulamentação em vigor, para efetuar a classificação contábil do Fundo.

XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do Fundo

12.1. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

12.2. Observado o item 2.7 acima, quando da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

12.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.7 acima, uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da Carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

12.4. Após a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

12.5. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.6. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá os atos elencados abaixo, na ordem a ser determinada pelo Gestor:

- (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (ii) o rateio de outros ativos integrantes da Carteira entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (iii) a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Informações Periódicas

13.1. O Administrador deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do Fundo, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do Fundo, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor.

13.2. Caso as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o Administrador pode não possuir o cadastro completo dos titulares, as notificações sobre a disponibilização das informações acima referidas serão feitas exclusivamente por fato relevante.

Fatos Relevantes

13.3. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e (ii) para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

13.4. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

13.5. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, de Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas.

13.6. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

13.7. O Gestor deve informar ao Administrador imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

13.8. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, incluindo eventual taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do Fundo;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores, podendo esse limite ser estabelecido e alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver, sem limitação de valores, podendo esse limite ser estabelecido e alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do Fundo;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, sem limitação de valores;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, sem limitação de valor;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo, sem limitação de valor, sendo certo que serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano antes da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

14.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e, se for o caso e devidamente autorizado pelo gestor, da Taxa de Gestão, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido

contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão fixado neste Regulamento.

XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

15.1. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, as quais estarão sujeitas aos quóruns listados abaixo:

	MATÉRIA	QUÓRUM
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii)	a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.
(iii)	a destituição do Administrador e escolha de seu substituto nessa circunstância;	Maioria das Cotas subscritas.
(iv)	a destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto nessa circunstância;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.
	a destituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto nessa circunstância;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(v)	a escolha do substituto do Administrador ou do Gestor em caso de renúncia;	Maioria das Cotas subscritas.
(vi)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(vii)	a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, incluindo, se for o caso, aprovação de Custo Unitário de Distribuição aplicável à oferta;	Maioria das Cotas subscritas.
(viii)	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou instituição de taxa de ingresso ou taxa de saída ;	Maioria das Cotas subscritas.
(ix)	a proposta de prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, observadas as recomendações do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas.
(x)	a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o

	Geral de Cotistas;	que for maior.
(xi)	a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(xii)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiii)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador, Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no eventual conflito, bem como das operações mencionadas nos itens 3.9 e 3.10 acima;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiv)	a inclusão no rol de encargos do Fundo de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578 ou no Capítulo XIV acima, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos neste Regulamento, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas.
(xv)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM 578, o qual deverá ser elaborado nos termos da referida instrução;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvi)	alteração da classificação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578 e do Código ART;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvii)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços das Cotas subscritas.
(xviii)	o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(xix)	alteração da política de investimento do Fundo, conforme prevista no item 3.1 deste Regulamento.	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

15.2. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade reguladora, nos termos da legislação aplicável e de

convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, ou, por proposta do Gestor, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

15.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria e consideradas as recomendações do Gestor ou mediante solicitação (i) de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo ou (ii) do Gestor.

15.4. A solicitação de convocação de Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas nos termos do item 15.3 acima deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

15.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

15.6. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

15.7. O Administrador e/ou Gestor disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.8. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e, independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

15.9. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.10. Tendo em vista o disposto no item anterior, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação

e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

15.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, não podendo votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador e o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

15.12. Não se aplica a vedação prevista no item 15.11 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item 15.11 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

15.13. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 15.11 acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Deliberações

15.14. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

15.15. Exceto quando expressamente previsto em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participar da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

15.16. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas, por

meio de comunicação escrita, assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.17. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, a ser formalizada pelo Administrador na forma do item 15.5, acima, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

15.18. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas que tenham respondido a consulta, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

15.19. A resposta à consulta poderá ser realizada por meio de correspondência escrita, eletrônica (e-mail), plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through", e deverá se dar dentro de no mínimo 15 (quinze) dias corridos contados do envio da consulta, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista.

15.20. Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da consulta formal poderão ser prorrogados pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

15.21. Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas e vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização dos votos dos Cotistas encaminhado por meio físico ou eletrônico nos termos previstos no respectivo Edital de Convocação.

15.22. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto, nos termos previstos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.

XVI. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

16.1. Os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas neste Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações ("Disputa"), observado o que dispuser este Capítulo.

16.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de uma das partes envolvidas. Tal arbitragem deverá ser administrada pela CAM-B3

e será realizada na cidade e Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras em vigor da referida câmara.

16.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros. Cada parte terá o direito de indicar um árbitro, e o terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso, dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pelo CAM-B3, de acordo com as regras então vigentes.

16.4. De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei nº 9.307/96"), os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento e das leis aplicáveis no Brasil.

16.5. A arbitragem deverá ser realizada em português.

16.6. A sentença arbitral vinculará as Partes como decisão final e não estará sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

16.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Regulamento e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor de discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

16.8. As partes envolvidas em uma Disputa não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos Artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente ao seu cumprimento, observando-se o disposto nos Artigos 22-A e 22-B da Lei nº 9.307/96. Uma vez constituído o tribunal arbitral, deverá esse analisar eventuais tutelas concedidas pelo Poder Judiciário e decidir por mantê-las ou revogá-las, a seu exclusivo critério.

16.9. Fica eleito pelas partes o foro da cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16.10. As partes envolvidas em uma Disputa não poderão utilizar o acesso extraordinário ao Poder Judiciário previsto no item 16.8 acima para obter finalidade diferente da formalmente pretendida ou para tumultuar a administração

de uma Sociedade Investida, especialmente por meio da propositura de ação judicial de exibição de documentos de propriedade de uma Sociedade Investida e de ação judicial de prestação de contas de uma Sociedade Investida.

XVII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo Administrador ou pelo Custodiante:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Indenização

18.1. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

18.1.1. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no item 18.1.

Sucessão dos Cotistas

18.2. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Fundo, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Forma de Comunicação

18.3. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de courier de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com o Administrador no momento em que tal notificação seja enviada.

18.4. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

18.5. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Lei Aplicável

18.6. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

*_*_*